**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**
	1. Contratação de empresa especializada em limpeza simples de veículos automotivos – leves e utilitário para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme necessidades, observadas as características e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.
	2. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável (cera de carnaúba ou similar), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (Recolhimento de resíduos visíveis) e secagem com flanela limpa e conservada.
	3. Especificação do produto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  **ITEM**  | **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA** | **PLACA** | **QUANTITATIVO ESTIMADO DE LAVAGENS (MENSAL)** | **PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO** | **PREÇO TOTAL ESTIMADO** |
| 1 | Automóvel Volkswagen Voyage | LMN-8367 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| 2 | Automóvel Volkswagen Voyage | LTH-8441 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| 3 | Automóvel Volkswagen Voyage | LRC-6028 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| 4 | Automóvel Volkswagen Polo  | RJS5D47 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| 5 | Automóvel Volkswagen T Cross | RJB5D76 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| 6 | Automóvel Volkswagen Gol  | RJE7B25 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| 7 | Automóvel Volkswagen Gol  | RJM7E53 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| 8 | Automóvel Volkswagen Gol  | RKR7F37 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| 9 | Automóvel Volkswagen Gol  | RJT7E87 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| 10 | Automóvel Volkswagen Virtus  | RIR9A35 | 3 | R$ 41,96 | R$ 125,88 |
| **PREÇO GLOBAL ESTIMADO/VALOR TOTAL ESTIMADO (MENSAL)** | R$ 1.258,80 |
| **PREÇO GLOBAL ESTIMADO/VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)** | R$ 15.106,60 |

* 1. Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes e nos que vierem a pertencer à frota da CMPA, que atualmente conta com 10 (dez) veículos, conforme descrição acima.
1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**
	1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) – Até 31/12/2023.
	2. Prorrogação do Contrato - Não se aplica.
	3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) - Não se aplica.
2. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
	1. O objetivo da contratação de limpeza simples é o cuidado do veículo da Administração. A fim de manter o veículo em boas condições de uso, a Administração procura manter seu bem limpo.
	2. Metodologia do quantitativo - Quantitativo estimado para 10 (dez) veículos do Poder Legislativo, de acordo com o orçamento de menor preço de três orçamentos da Administração Pública.
	3. Justificativa do Quantitativo solicitado – Tendo em vista que o veículo do órgão está em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios, é imprescindível a necessidade de constante limpeza a fim de manter os veículos em boas condições de usabilidade.
3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**
	1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 72, I, e 75, II da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 746/2022. Primando-se pela celeridade processual e a economicidade, dispensou-se o ETP.
	2. Manter os bens da Administração Municipal em boas condições de uso, primando-se, assim, pelo zelo com os veículos.
4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**
	1. Zelar pela limpeza do veículo, dado as constantes viagens municipais, intermunicipais e estaduais em diversas rodovias.

* 1. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):
		1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cuidado com os veículos, quando estiverem sob os seus cuidados.
		2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos acessórios no interior dos veículos.
	2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Não se aplica.
1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**
	1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Instruída no processo.

* 1. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Instruída no processo 77/2023.

* 1. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplicará a vistoria prévia.

* 1. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica a esse processo de dispensa.

1. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**
	1. O prazo de aceitação do objeto é contado a partir da assinatura do contrato.
	2. O objeto do contrato deverá atender à Câmara Municipal de Paty do Alferes com todos os bens estipulados neste Termo de Referência.
	3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no dia da entrega.
	4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, no dia da entrega.
	5. Os serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos nos prazos constantes no item 8 desse TR, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
	6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).
2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência, na legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
	3. A execução do serviço:

8.3.1 As lavagens dos veículos, objeto deste Termo de Referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

8.3.2 Cada lavagem deverá atender aos pedidos e/ou requisições da Diretoria requisitante.

8.3.3 Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal para fins de instrução do processo de pagamento.

8.3.4 Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo.

1. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**
	1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
	3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Marcio Antonio de Souza Fraga/Cargo: Assessor Chefe – Gabinete dos Vereadores. Gestor do futuro Contrato: Matheus Brinco Lisboa/Cargo: Assessor do Gabinete da Presidência.

1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**
	1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
	2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021**
	1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**
	1. O custo mensal estimado da contratação é de R$ 1.258,80 (mil duzentos e cinquenta e oito reais), sendo o custo anual estimado de R$ 15.106,60 (quinze mil, cento e seis reais e sessenta centavos).
4. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**
	1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **FUNCIONAL** | **ELEMENTO DA DESPESA** | **RECURSO** |
| 02.03 | 2088 | 339039 | 00 |

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Não há disposições gerais.
2. **ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**
	1. Não há anexos.

Paty do Alferes, XX de fevereiro de 2023.

Leonardo Santos Moura

 Auxiliar Administrativo

Matrícula 022/01